SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA COM O OBJETIVO DE ESTABELECER A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E EDUCACIONAL.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10662072/0001-58, com sede no município de Santa Maria RS, estabelecida à Rua Esmeralda nº 430, Parque Residencial Santa Lúcia, Bairro Camobi e CEP 97110-767, representada por seu Reitor *Carlos Alberto Pinto da Rosa*, documento de identidade (RG) nº 2017881431 SSP/PC/RS, portaria MEC nº 48/2009, doravante referida apenas como **INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA,** e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, com sede no município de Bragança, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. João Alberto Sobrinho Teixeira, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, de acordo com as cláusulas a seguir, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e a legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto regular a conjugação de esforços entre os partícipes para a consecução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e ou cooperação técnica, respeitadas as legislações específicas dos mesmos.

Parágrafo Único- As diferentes áreas de atuação e interesses, bem como os termos, condições e métodos de realização das atividades nas respectivas áreas serão estabelecidos através de **documentos específicos**, mediante a apresentação de seus respectivos Planos de Trabalho, os quais serão parte integrante dos convênios a serem firmados. Os convênios aprovados pelos partícipes poderão, se necessário, incluir outras entidades públicas ou privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

As partes comprometem-se, respeitadas suas atribuições, cooperar entre si no sentido de criar, em suas respectivas áreas de competência, as condições para o desenvolvimento das atividades necessárias à consecução do objeto já mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Para execução dos programas, projetos ou atividades conjuntas, os partícipes definirão, mediante instrumento próprio, as ações, implicações de ordem financeira, prazos, recursos físicos e ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidas, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Os documentos específicos que vierem a ser ajustados serão acordados com base na Lei 10.973 de 02/12/2004, a qual estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 e219 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste instrumento poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, segundo seus respectivos critérios de conveniência e oportunidade, se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como dos respectivos Convênios que por ventura sejam celebrados, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes, inobstante, obrigados a cumprir os programas que estiverem em vigor ao tempo da denúncia.

Parágrafo Único - Na rescisão, persistindo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimos ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e a divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA,** conforme prazo legal, providenciar a publicação do Extrato desse Protocolo de Intenções, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Em caso de qualquer desentendimento sobre interpretação ou aplicação deste instrumento, as Partes procurarão resolvê-lo através de negociações diretas ou recorrendo a um árbitro designado de comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes celebram o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Santa Maria /RS, 15 de maio de 2012.

Carlos Alberto Pinto da Rosa
Reitor do IF Farroupilha

Otacílio Silva da Motta
Diretor Geral
IFFarroupilha - Campus Alegrete
Port. IFFarroupilha nº 174/2011

João Alberto Teixeira Sobrinho
Presidente do Inst. Politécnico de Bragança

TESTEMUNHAS:

1. Maria Lucia Cardoso / Maria Lucia V. Cardoso.
2. _____ / Vice-Presidente OAB, Luis Pain.